



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º 19/2025

PROPOSTA N.º 37/2025/DOM/DIHAB

Realizada em 03/09/2025

DELIBERAÇÃO N.º 539/2025

**ASSUNTO: PROPOSTA DE EXTINÇÃO DE DÍVIDAS DE RENDA DE HABITAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PEQUENO MONTANTE DE EX ARRENDATÁRIOS**

Considerando que existem dívidas de ex-arrendatários de pequeno montante relativas a rendas de habitação municipal e que:

- A interposição de ação judicial para cobrança das referidas dívidas, implica o pagamento de custas judiciais, nos termos do D. L. 126/2013 de 30 de agosto, nomeadamente taxa de justiça, acrescido de honorários dos agentes de execução e custas a final;
- Face à improbabilidade em satisfazer judicialmente o crédito perante os devedores, através de execução de rendimentos ou bens, o interesse público, não admite que a Autarquia os persiga, quando se prevê que os encargos venham a ser superiores à verba reivindicada pelo Município;
- A razão da existência das referidas dívidas, advém de situações de excecional condição socioeconómica, isto é, de abandono por parte dos ex-inquilinos, graves problemas de saúde, ou falecimento dos titulares de contrato de arrendamento;
- Esgotados que foram os procedimentos para ressarcimento do valor em dívida por impossibilidade de cumprimento, quer por via do pagamento integral ou acordo de regularização de dívida;

Propõe-se assim que a Câmara Municipal delibere a extinção da dívida relativamente aos processos dos ex-inquilinos, adiante indicados:

Processo N.º:	Dívida não Prescrita:
30290153	35,81€
30651235	155,94€
32000301	36,95€
32000410	8,78€
32010253	216,92€
32040190	476,00€
32040252	558,74€
32040676	149,17€
32050204	57,07€
32060114	59,36€

Mais se propõe que a parte da ata referente a esta deliberação seja aprovada em minuta, para imediata produção de efeitos, nos termos do n.º 3 e nº 4, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro.

O TÉCNICO

Patricia Góes Afonso

A CHEFE DE DIVISÃO

Sauz Gouveias

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

\_\_\_\_\_

O PROPONENTE

Carlos Anselmo

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra;

\_\_\_\_\_ Abstenções;

11

Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

Mod.CMS.06

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

[Signature]